



PROCESSO Nº : 29.772-0/2018

ASSUNTO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO : JORGE ALBERTO VIEIRA

PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ – MT

RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - MT encaminha os presentes autos para fins de análise e registro do ato que se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com subsídio integral, concedida ao Sr. Jorge Alberto Vieira, efetivo no cargo de profissional de nível superior, classe "C", padrão "X", lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, nesta capital.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio da Portaria 273/2018, publicado no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, em 13/7/2018; com fundamento nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal 399/2015; Lei Complementar 369/2014 e Lei 2.642/1988.

3. Em relatório técnico conclusivo, a 3ª Secretaria de Controle Externo se manifestou pelo registro da Portaria 273/2018 e pela legalidade da planilha de proventos integrais.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.320/2022 do Procurador, William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro da Portaria 273/2018, bem como pela legalidade da planilha de proventos, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

É o relatório.

